



## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre a realização de atividades de conscientização e assistência psicológica às gestantes e puérperas nos serviços de saúde do município de Caçapava, em conformidade com a Lei Federal nº 14.721, de 24 de agosto de 2023.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Caçapava, a obrigatoriedade de realização de atividades de conscientização sobre a saúde mental de mulheres grávidas e puérperas nos hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde que atendam gestantes, sejam públicos ou privados conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** As atividades de conscientização de que trata esta Lei devem abranger, no mínimo:

I – a importância do acompanhamento psicológico durante a gestação e o período pós-parto;

II – informações sobre sinais de alerta para transtornos como ansiedade, depressão pós-parto e transtorno de estresse pós-traumático;

III – orientação para acesso à assistência psicológica disponível no município;

IV – sensibilização para os impactos da depressão pós-parto no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, bem como na relação entre mãe e filho.

**Art. 3º** A assistência psicológica às gestantes, parturientes e puérperas no âmbito do SUS deverá ser precedida de avaliação por profissional de saúde no pré-natal e estendida ao período pós-parto, com encaminhamento aos serviços especializados quando necessário.





**Parágrafo único.** A assistência será garantida a todas as mulheres no período pós-parto, independentemente de histórico de gravidez de risco ou abuso, considerando os efeitos amplamente documentados da depressão pós-parto sobre a mãe, o bebê e a família.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativas privadas para a promoção de campanhas de conscientização e ações voltadas à saúde mental das gestantes e puérperas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de saúde mencionados nesta Lei deverão realizar treinamentos periódicos para os profissionais de saúde, visando à capacitação sobre o acolhimento psicológico e a saúde mental de gestantes e puérperas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de janeiro de 2025.

Dani Galdino

**Vereadora – REPUBLICANOS**

